



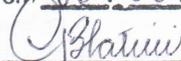
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Anderson Epifânio Dionizio
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

INDICAÇÃO Nº 088/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo Nº 146

Macuco em 03/03/21


Assinatura

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO BANCO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MACUCO, nos termos do Anteprojeto que segue:

AUTOR: Anderson Epifânio Dionizio.

ANTEPROJETO DE LEI

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação do Banco de Medicamentos do Município de Macuco, com finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas, jurídicas para a distribuição gratuita a população carente, especialmente pessoas com deficiências e idosos.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para a comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data do vencimento.

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel.: (22) 2554-1161, ramal: 216.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Anderson Epifânio Dionizio
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º - O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita nítida e original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º- Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único – A divulgação deve ser feita no site Oficial da Prefeitura de Macuco.

Art. 6º- Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas aprovadas.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados a data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 03 de março de 2021.


Anderson Epifânio Dionizio
Vereador Autor

**End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel.: (22) 2554-1161, ramal: 216.**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Anderson Epifânio Dionizio
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

JUSTIFICATIVA

A Criação do Banco de Medicamentos em Macuco, servirá para amparar pessoas com problemas de saúde, que não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos em Farmácia do Município e do Estado, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade de tratamento de saúde das pessoas.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja a vista da situação econômica, de muitas famílias, atrapalham o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou até mesmo, depender do Processo Judicial, para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária a Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública Municipal.

Em sequência, afirma que tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. Destarte as famílias macuquenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos, em seus lares que, em virtude de vencimento dos medicamentos, são postos no lixo.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é com data humana e solidariedade para com data humana a solidariedade para com a vida de outros sendo absolutamente injustificável, armazenar medicamentos nos seus lares até que essas tornem-se sem utilização pelo vencimento da validade.

Por essa razão solicito o atendimento desta solicitação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 03 de março de 2021.


Anderson Epifânio Dionizio
Vereador Autor

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;
Tel.: (22) 2554-1161, ramal: 216.